



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 464 de 22 de junho de 1993.

" FIXA EM 50% DO INPC A ANTECIPAÇÃO
SALARIAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL."

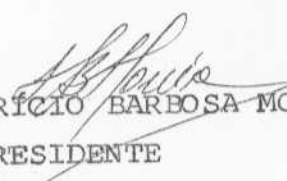
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Efetivos, do Quadro do Magistério Público Municipal, uma antecipação salarial no valor de 50%(cinquenta por cento) do INPC-Índice Nacional de Preços do Consumidor, sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º- Os cálculos para a apuração dos valores referentes à antecipação a que refere o art. 1º desta Lei serão feitos a partir do último reajuste dos Servidores em alcance.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de junho de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE